



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.668, DE 26 DE JULHO DE 1.990

Altera a redação do artigo 2º,  
da Lei nº 2.175, de 29/07/87.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO  
LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo  
102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º,  
da Lei nº 2.175, de 29/07/87, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º - Caso a referida área não seja utiliza  
da para a finalidade estabelecida, no prazo de  
04 (quatro) anos a contar da data de publicação  
da presente Lei, reverterá ao Patrimônio do Muni  
cípio".

Art. 2º - Caso o donatário não iniciar a constru  
ção do prédio dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar  
da vigência desta Lei, fica sem efeito e a área de terra em  
questão retornará ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de julho de 1.990



*Glenio Lemos*  
GLENIO LEMOS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

*Sylvio Miguel C. Mendina*  
SYLVIO MIGUEL C. MENDINA  
Secretário Municipal de Administração